CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2959/1993

Ementa

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EXIGIBILIDADE DE TAXAS TRIPLICADAS PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES OU REFORMAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/03/1993		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.959 DE 02 DE MARÇO DE 1993

"Suspende temporariamente a exigibilidade de taxas triplicadas para a aprovação de projetos de regularização de construções ou reformas."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1993, a exigibilidade de taxas triplicadas para a aprovação de projetos de regularização de construções ou reformas clandestinas, prevista no art. 4º da Lei 2.157 de 16 de setembro de 1985, que altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba.

§ 1º - Aplica-se igual prazo e condições a que alude o artigo de lei para o licenciamento de obras que iniciarem clandestinamente, de conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 152, do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo só se aplica a prédios residenciais com área construída não superior a 100m², já edificados na data do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL